DECRETO N.º 245/2018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitações do IÇARAPREV para o exercício de 2018 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de setembro de 1993 e a Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados os servidores Giovana Da Silveira, Eliz Geane Soratto e Isaias Mazzuchello de Souza, para, sob a presidência do primeiro e a função de secretário do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitações do IçaraPrev para o exercício de 2018.

Art. 2.º Compete ao Procurador do IçaraPrev a responsabilidade pelos pareceres jurídicos nas minutas de editais e contratos de todos os procedimentos licitatórios, em quaisquer modalidades.

Art. 3.º Fica o Presidente da Comissão autorizado a assinar os instrumentos licitatórios.

Art. 4.º A Comissão Permanente de Licitações realizará todos os procedimentos licitatórios para o IÇARAPREV.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de usa publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

8.666, de 21 de setembro de 1993 e a Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados os servidores Giovana Da Silveira, Eliz Geane Soratto e Isaias Mazzuchello de Souza, para, sob a presidência do primeiro e a função de secretário do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitações do IçaraPrev para o exercício de 2018.

Art. 2.º Compete ao Procurador do IçaraPrev a responsabilidade pelos pareceres jurídicos nas minutas de editais e contratos de todos os procedimentos licitatórios, em quaisquer modalidades.

Art. 3.º Fica o Presidente da Comissão autorizado a assinar os instrumentos licitatórios.

Art. 4.º A Comissão Permanente de Licitações realizará todos os procedimentos licitatórios para o IÇARAPREV.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de usa publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/202/18, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria Nº GP/177/18, de 24 de setembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria Nº GP/177/18, de 24 de setembro de 2018, para apurar possível irregularidade no pagamento das Notas Fiscais, conforme apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo REP 17/00552489, por mais 30 dias, a contar de 28 de novembro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.434/18, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde de familiar, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. EDENILSON JOSÉ PRUDÊNCIO, nascido em 14 de junho 1972, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho e Centro de Educação Infantil Reino Encantado, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, por 30 dias, no período de 26/11/2018 a 25/12/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de dezembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.435/18, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde de familiar, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. EDENILSON JOSÉ PRUDÊNCIO, nascido em 14 de junho 1972, admitido em caráter temporário para atuar como Professor, Disciplina de Educação Física, no desenvolvimento do projeto de Xadrez que Educa, com carga horária de 10 horas semanais, no período de 21/11/2018 a 25/12/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de dezembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.436/18, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 244/2018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

02 GABINETE DO PREFEITO

2.101 Diretoria de Articulação Estadual e Nacional

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R$ 20.000,00

2.102 Assessoria de Imprensa

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas..... R$ 8.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

04 PROCURADORIA GERAL

2.008 Manter e Equipar Depto Assessoria Juridica

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R$ 27.000,00

2.009 Manutenção do Depto da Dívida Ativa

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas..... R$ 5.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.045 Convênio SSP

4.4.90.00.00.00.00.00 0733 Aplicacoes Diretas.....R$ 33.100,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

33 SECRETARIA DA FAZENDA

2.105 Manter e Equipar Diretoria de Gestão de Recursos

3.1.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçam.....R$ 77.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

02 GABINETE DO PREFEITO

2.101 Diretoria de Articulação Estadual e Nacional

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R$ 10.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R$ 10.000,00

2.102 Assessoria de Imprensa

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas..... R$ 3.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas..... R$ 5.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

04 PROCURADORIA GERAL

2.008 Manter e Equipar Depto Assessoria Juridica

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R$ 27.000,00

2.009 Manutenção do Depto da Dívida Ativa

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas..... R$ 5.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.045 Convênio SSP

3.3.90.00.00.00.00.00 0733 Aplicacoes Diretas.....R$ 33.100,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

33 SECRETARIA DA FAZENDA

2.105 Manter e Equipar Diretoria de Gestão de Recursos.....R$ 77.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 245/2018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitações do IÇARAPREV para o exercício de 2018 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De: IÇARAPREV Data: 06/12/2018

Para: Comissão de Licitação

SOLICITANTE: IÇARAPREV – instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara
OBJETO: contratação de pessoa física, Bacharel em Direito e registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em processos de aposentadorias e pensões, bem como em contratos firmados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV
VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R$ 25.015,74 (vinte e cinco mil e quinze reais e setenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - **Pagamento até 5 dias úteis após entrega da nota fiscal.** - **Pagamento mensal.**
PRAZO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO: Janeiro à dezembro de 2019.
Origem dos Recursos: Próprios: (X)
Técnico para Acompanhamento: Eliz Geane Soratto

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**COMPROMETIDO (R$)**
2.089-3.1.90.34.00.00.00.00.00208	R$ 25.015,74

06 / 12 / 2018

Marcos Roberto Rossi De Jesus
Presidente

CONVITE ( )	**TOMADA DE PREÇOS ( )**	**CONCORRÊNCIA ( )**
PREGÃO ( )	**INEXIGIBILIDADE (X)**	**DISPENSA ( )**

Nº 01/2018 **Data: 06/12/2018**

05

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 017513 / 2018

0201817513

232868 - IÇARAPREV- INST.PREV.SERV.MUNIC.DE IC
CPF/CNPJ: 05.243.165/0001-08 TELEFONE:
ENDEREÇO.....: RUA PADRE BOLESLAU, 352
CENTRO, 88820000 IÇARA - SC

EMAIL .....:
PROCESSO Nº.....: 017513 / 2018
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: 21/11/2018
PREVISÃO TÉRMINO.: 20/01/2019
PROCEDÊNCIA.....: INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: **EM ANDAMENTO**

SETOR CADASTRO.....: 015 - ARRECADAÇÃO
USUÁRIO CADASTRO...: ADRIANA IGNACIO
DATA CADASTRO.....: 21/11/2018 14:38:45
SETOR INICIAL.....: 015 - ARRECADAÇÃO
INTERESSE.....: Particular
SETOR ATUAL.....: 015 - ARRECADAÇÃO
IMÓVEL.....:

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

SOLICITO PARECER JURIDICO POSSIBILITANDO A INEXIGIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA O ANO DE 2019, CONFORME OFICIO EM ANEXO.

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: **3 - PROCURADORIA**	Enviado em: 21/11/2018 14:41:51 **ADRIANA IGNACIO**	Recebido em: 0

Situações do Processo

21/11/2018 - EM ANDAMENTO	**1123 - ADRIANA IGNACIO**

IÇARAPREV- INST.PREV.SERV.MUNIC.DE ICARA
Requerente do Processo

ADRIANA IGNACIO
Usuário de Cadastro

Para fins de ciência da decisão, o endereço fornecido é de responsabilidade do protocolante, Podendo o mesmo ser arquivado após à não localização do requerente.

06

IÇARA•PREV *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara*

OF.IP. Nº. 175/2018

ILMO. SR.
WALTERNEY ÂNGELO RÉUS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Com cordiais cumprimentos, solicitamos **Parecer Jurídico** possibilitando a inexigibilidade na contratação de assessoria jurídica para o ano de 2019. O Instituto está planejando um concurso público para o próximo ano.

Certos do cumprimento, desde já agradecemos, expressando nossos votos de estima e apreço.

Içara (SC), 21 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Eliz Geane Soratto
Diretora Administrativa – Financeira

Conclui-se assim, que não é a licitação que é obrigatória para contratação de serviços advocatícios, o concurso público é que é obrigatório!

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

EX POSITIS, opinamos pela possibilidade de se inexigir a licitação para a contratação de assessoria jurídica, diante dos fatos acima narrados pela Diretora Administrativa do IÇARAPREV, desde que, **nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93**, e desde que realizada com discricionariedade obedecendo a todos os princípios administrativos. Desde que esclarecido o porquê da não realização do concurso público o que já fora anteriormente recomendado como a medida mais corretiva.

Destaca-se ainda que o profissional a ser contratado para prestar os serviços de advocacia, deve possuir notório saber jurídico, reputação ilibada, deve ainda gozar da confiança da administração, prestar serviços profissionais especializados, ou seja, tenha notória especialização, experiência profissional decorrente de desempenho anterior, com preço nunca inferior ao estabelecido pela OAB e nem superior ao que ordinariamente é praticado no foro.

Para finalizar, é importante lembrar que havendo a opção pela contratação com inexigibilidade de licitação, **deve ser observado o procedimento estatuído no art. 26 da Lei n 8.666/93.**

É o parecer, que submetemos a analise e apreciação do Procurador Geral do Município para suas considerações finais.

Içara – SC, 12 de dezembro de 2018.

CIREGE MOTA DIAS
ADVOGADA – OAB/SC 24.207

De acordo.

WALTERNEY ANGELO REUS
PROCURADOR GERAL
OAB/SC n.º 9. 314

08

É que o advogado deverá ser contratado, por inexigibilidade de licitação, para exercer ordinariamente a tarefa de advogado público, com todas as atividades que lhe são inerentes e não apenas aquelas que não podem ser tidas como corriqueiras.

Mas, por que afirmamos que a contratação do advogado se enquadra perfeitamente no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações sem que as atividades a serem exercidas por ele sejam necessariamente singulares?

A singularidade não está na atividade específica a ser exercida pelo advogado, mas na essência do objeto contratado, o serviço advocatício.

Vale dizer: a contratação do serviço advocatício é em si uma contratação singular, de um objeto singular, de um profissional singular, que exercerá uma atividade considerada pública, a advocacia, quer se trate da emissão ordinária de parecer técnico administrativo, quer seja manejando processos perante o STF.

Cumpre ainda informar que a contratação de advogado via inexigibilidade de licitação também é possível tendo em vista que os serviços profissionais técnicos especializados de advocacia devem ser prestados por profissional escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais que realizem o mesmo serviço.

A contratação desse serviço via inexigibilidade encontra guarida no Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

"[...] ***A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).*** (HC 86198, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033) (grifo nosso).

Neste julgamento o Ministro Sepúlveda Pertence, em seu voto diz:

"Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular – e dos profissionais liberais em geral -, veda o que o estatuto da OAB chama – pelo menos no meu tempo chamava (L.4.215/63, art. 83) -, de qualquer atitude tendente à "capitação de clientela").

09

referente ao mandado de segurança impetrado do último concurso, não houve interesse nem da primeira e nem do segundo colocado, tendo vencido o prazo do concurso. Na época houve pedido de parecer jurídico onde optou-se pela possibilidade de inexigibilidade e recomendou-se com brevidade a realização de novo concurso público para preenchimento da vaga.

A forma mais adequada para a contratação de serviços advocatícios é aquela prevista no art. 25, II, § 1º c/c art. 26, § único c/c art. 13, II, III e V, todos da Lei 8.666/93. Como ocorreu a contratação para os anos anteriores até resolução do caso, porém, não foi possível a prorrogação do contrato tendo em vista que o Tribunal de Contas entende que a prorrogação somente **é permitida para os contratos de serviços contínuos, neles não se enquadrando os serviços de consultoria jurídica, de assessoria administrativa ou de auditoria. Isso até realização de novo concurso que deve ser agilizada.**

Dessa feita, opina-se pela possibilidade de novo processo de inexigibilidade para não ficar sem assessoria o órgão, porém, é preciso ser esclarecido porque ainda não houve a realização do concurso público, o que seria a solução mais corretiva. A informação que se tem é a falta de recursos para a realização do concurso.

Nos comentários ao art. 131, § 1º da Constituição Federal firmou-se que o Procurador Geral deve ter notável saber jurídico e reputação ilibada.

Tendo em vista que o profissional contratado por inexigibilidade não passou por prévio concurso público, deve também possuir notável saber jurídico e reputação ilibada, pois onde há a mesma razão deve haver a mesma disposição.

O profissional escolhido, com reputação ilibada e notável saber jurídico se enquadrará perfeitamente nos incisos do art. 13 e no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações. Não há de se perquirir se as atividades a serem desenvolvidas pelo advogado contratado serão singulares, posto que a resposta seria evidentemente negativa.

10

As disposições do estatuto da OAB e de seu Código de Ética, compatíveis com a Constituição (art. 133) levam a conclusão de que a atividade advocatícia é incompatível com a natureza em si do processo licitatório.

A disputa na licitação é um ato pela conquista de mercado. Esta conclusão, por si só, afasta a possibilidade de competição entre advogados pela conquista do cliente.

Some-se a isto o fato de que é impossível aos advogados disputarem a prestação de serviços com base em preços.

Igualmente seria atentatório aos princípios Constitucionais e infraconstitucionais fazer uma comparação entre advogados para verificar qual deles possui melhor condições de conquistar um pronunciamento favorável do judiciário com o menor custo beneficio.

Portanto, resta claro que o serviço advocatício não deve ser licitado, bem como que a correta forma de contratação de serviços advocatícios é a contratação direta.

Resta, portanto, saber se por dispensa ou inexibilidade?

A contratação por dispensa pressupõe a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos trinta incisos do art. 24 da Lei de Licitações.

Em se tratando de serviços advocatícios, em tempo de paz, só há a possibilidade de enquadramento nos incisos II e IV do art. 24.

Contudo, já houve a contratação de advogado para o IÇARAPREV via dispensa por emergência, tendo em vista o risco que o órgão corria em ficar sem assessor jurídico, em virtude de processo judicial em tramite para definição da posse de candidata aprovada em concurso público.

Houve a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior!

No ano passado e anterior também houve contratação de advogado por inexigibilidade, pois após o encerramento do tramite do processo judicial

Ou seja, o constituinte afirmou que a norma infraconstitucional poderia especificar hipóteses em que a licitação pública seria dispensada ou inexigida, especialmente porque qualquer dos requisitos Constitucionais mínimos não poderiam ser aplicáveis.

Assim, é necessário verificar se o serviço advocatício pode ou deve ser licitado, pois, como dito a licitação é a regra.

A Lei 8.666/93, acaso vista isoladamente nos conduziria a conclusão de que o serviço advocatício deveria ser licitado, salvo se presentes os requisitos dos arts. 24 e 25 da mesma lei.

Acaso a resposta correta fosse pela necessidade de Licitação, teria o gestor de escolher a modalidade mais adequada, entre aquelas previstas no art. 22 da mesma lei. As modalidades possíveis (concorrência, tomada de preço e convite) pressupõem a viabilidade de competição.

Ocorre que, no caso de contratação de advogado, é preciso ficar atento se é possível à competição entre os mesmos pela conquista do cliente?

A Lei 8.906/94 afirma que comete infração disciplinar o advogado que angaria ou capta causas (art. 34, IV) e impõe ao advogado o cumprimento rigoroso dos deveres consignados no Código de Ética e Disciplina (art. 33).

O Código de Ética, por sua vez, calcado na disposição Constitucional que o advogado é indispensável à administração da justiça e no comando legal de que o mesmo, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º da lei 8.906/94), estabelece que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização (art. 5º).

No mesmo sentido, é a disposição de que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação (art. 36), mas nunca em valor inferior ao mínimo estabelecido pela OAB, devendo o advogado evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais (art. 41).

12

PARECER JURÍDICO Nº 389/2018

I – DO RELATÓRIO:

A Diretora Administrativa Financeira do IÇARAPREV, Sra. Eliz Geane Soratto, encaminhou solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar uma inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para o ano de 2019, em função de que não fora ainda realizado novo concurso público, sendo que o realizado em 2011 (edital 01/2011) já expirou. Informando que o instituto está planejando um concurso público para o próximo ano.

II – IN MERITIS:

2.1 - Considerações Preliminares:

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria Geral do Município incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, os quais passamos a expor.

2.2 – No mérito:

É cediço que a regra Constitucional é de que as contratações do Poder Público sejam precedidas de licitação pública.

Observe-se ainda que o constituinte entendeu por licitação pública o processo administrativo marcado pela competição, cujos elementos ético-jurídicos mínimos foram traçados no inciso XXI do art. 37.

Ocorre que esta mesma Constituição iniciou o texto do inciso acima mencionado com a seguinte expressão: *"ressalvados os casos especificados na legislação..."*.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
IÇARAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, BACHAREL EM DIREITO E REGISTRO NA OAB, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ALÉM DE INGRESSAR E DEFENDER O CONTRATANTE EM DEMANDAS JUDICIAIS E EMITIR PARECERES NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, BEM COMO EM CONTRATOS FIRMADOS PELO INSTITUTO, FICANDO O CONTRATADO, INDEPENDENTE DE ORDEM OU NOMEAÇÃO, CONSTITUIDO NESTA DATA, PROCURADOR DO CONTRATANTE PARA ESTE FIM.

DATA: 07/12/2018
DE: IÇARAPREV
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Conforme análise da Procuradoria Geral, solicito a contratação de pessoa física, Bacharel em Direito e registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em processos de aposentadorias e pensões, bem como em contratos firmados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, por força do artigo 25, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93, até a realização de um novo concurso.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PARA: PRESIDENTE DO INSTITUTO
DATA: 20/12/2018

Senhor Presidente,

O IÇARAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara, necessita a de pessoa física,Bacharel em Direito e registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em processos de aposentadorias e pensões, bem como em contratos firmados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV. Todavia, mesmo com encerramento do processo judicial nº 028.12.001225-9, não houve interesse nem do primeiro nem do segundo colocado em assumir o cargo de assessoramento jurídico e estando o prazo do concurso vencido, a forma mais adequada é a contratação de serviços advocatícios prevista em Lei, até que um novo concurso público seja realizado.

A comissão de Licitações, por unanimidade, analisando o pedido do IÇARAPREV, juntamente com o parecer da Procuradoria Geral, constatou que há possibilidade da contratação, depois de observado o disposto da Lei 8.666/93.

Portanto, devidamente justificado o ato de Inexigibilidade, bem como amparada ao artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

- **CONTRATADA:** ILDAIANA GISLON CRESCENCIO
- **VALOR GLOBAL:** R$ 25.015,74 (vinte e cinco mil e quinze reais e setenta e quatro centavos).

Giovana da Silveira
Presidente da Comissão

Eliz Geane Soratto
Secretária

Isaias Mazzuchello de Souza
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
IÇARAPREV

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DO INSTITUTO
DATA: 20/12/2018

Srª. Secretária,

Concordo amplamente com a decisão da Comissão de Licitações do IÇARAPREV, juntamente com o Parecer da Procuradoria Geral nº 389/2018, razão pela qual, Homologo e Ratifico o parecer da Comissão e autorizo a Inexigibilidade, referente a de pessoa física,Bacharel em Direito e registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em processos de aposentadorias e pensões, bem como em contratos firmados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, sob a seguinte motivação: com o encerramento do processo judicial nº 028.12.001225-9, não houve interesse nem do primeiro nem do segundo colocado em assumir o cargo de assessoramento jurídico e estando o prazo do concurso vencido, a forma mais adequada é a contratação de serviços advocatícios prevista em Lei.

.Por força do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo que para a eficácia do ato, a presente Inexigibilidade deverá ser publicada no prazo máximo de 05 dias na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV

INEXIGIBILIDADE: Nº. 01/IÇARAPREV/2018.

O Município de Içara, através do IÇARAPREV, torna público que procedeu, na forma do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo de Inexigibilidade, a de pessoa física, Bacharel em Direito e registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em processos de aposentadorias e pensões, bem como em contratos firmados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, sendo que, para a eficácia do ato, a presente Inexigibilidade será publicada na forma da Lei 8666/93.

Içara, 20 de dezembro de 2018.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

MAUÊ S/A Geradora e Fornecedora de Insumos, CNPJ n° 07.004.149/0001-98, torna público que obteve do Instituto do Meio Ambiente (IMA) a Licença Ambiental de Operação - LAO nº 10939/2018 com vencimento em 17/12/2022, para a atividade de produção de energia hidrelétrica – CGH BARRINHA. O empreendimento localiza-se no Rio Pesqueiro, interior dos municípios de Jardinópolis e Sul Brasil, estado de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 578371

A empresa **JUNKES & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Estado, s/nº , esquina com rua 1301, Centro, Balneário Camboriú , Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.922.454/0001-82 e Inscrição Estadual sob o nº 255.291.906, comunica que foi extraviada uma impressora fiscal, marca BEMATECH , modelo MP-3000 TH FI, com numero do credenciamento 300808400023970, numero de fabricação : BE070871200000007507 , conforme boletim de ocorrência numero 00578-2017-0162371 de 15 de dezembro de 2017 .

Cod. Mat.: 578621

Edital de Convocação para Reunião de Sócios. Sra. **Denoraide de Souza Pereira**, sócia administradora, vem respeitosamente à presença de V. Sªs, **convocá-los para a reunião de sócios da EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 82.563.891/0001-59,** que se realizará no dia 18 de Janeiro do ano de 2019, na sede da empresa situada à Rua Coronel Apolinário Pereira, nº 426, Vila São José, Araranguá/SC, com início às 08:30 horas, em primeira convocação, e 09:00 em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia: a) inclusão de Objeto Social secundário na Matriz e suas filiais; b) consolidação do contrato social com a alteração realizada; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Araranguá/SC, 18 de Dezembro de 2018. **Denoraide de Souza Pereira.**

Cod. Mat.: 578682

COMUNICADO

A Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. - LSTE torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 584/2018, com validade de 2 anos, atestando a viabilidade ambiental para a implantação da Linha de Transmissão 230 kV Torres 2 - Forquilhinha, localizada nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, nos municípios de Torres - RS, São João do Sul, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Ermo, Turvo, Meleiro, Nova Veneza e Forquilhinha - SC.

Cod. Mat.: 578815

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
SOLICITAÇÃO PROPOSTA PARA MERCADO NACIONAL
Coleta de Preços – 573/18
Tipo: "MENOR VALOR POR ITEM" **Objeto: serviço de manutenção de autoclave de vapor.**
Observações:
1 - O Termo de Referência está disponível no site da Fundação: www.fahece.org.br
3 - A proposta deverá identificar o item cotado.
Data de entrega das propostas: Até dia **04/01/2019** às 17h.
Dúvidas: através do e-mail marcos.baptista@fahece.org.br ou telefone (48) 3212-1310.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2018.
Marcos Baptista
FAHECE

Cod. Mat.: 578829

ESTADO DE SANTA CATARINA /GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV/DISPENSA: Nº. 02/IÇARAPREV/2018. O IÇARAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara, torna público aos interessados e órgãos de controle externo que dispensou a licitação para locação de um imóvel, situado na Travessa Padre Boleslau, nº. 352, Residencial Vitória. Centro, Içara – SC, para o funcionamento de suas instalações. Na forma do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A presente publicação torna o ato eficaz. Içara, 20 de dezembro de 2018 - Marcos Roberto Rossi De Jesus - Presidente

Cod. Mat.: 578832

INEXIGIBILIDADE Nº 01/IÇARAPREV/2018/O Município de Içara, através do IÇARAPREV, torna público que procedeu na forma do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo de inexigibilidade de contratação de pessoa física, Bacharel em direito e registro na OAB para serviço de consultoria e assessoria jurídica, sendo que, para eficácia do ato a presente inexigibilidade será publicada na forma da Lei 8.666/93 - Içara, SC, 20 de dezembro de 2018. - MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS - Diretor-Presidente

Cod. Mat.: 578833

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
SOLICITAÇÃO PROPOSTA PARA MERCADO NACIONAL
Coleta de Preços – 574/18
Tipo: "MENOR VALOR POR ITEM" **Objeto: aquisição de projetor multimídia.**
Observações:
1 - O Termo de Referência está disponível no site da Fundação: www.fahece.org.br
3 - A proposta deverá identificar o item cotado.
Data de entrega das propostas: Até dia **4/01/2019** às 17h.
Dúvidas: através do e-mail marcos.baptista@fahece.org.br ou telefone (48) 3212-1310.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2018.
Marcos Baptista
FAHECE

Cod. Mat.: 578985

PORTARIA CRM-SC Nº 65/2018 - O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº. 44045/58 e Lei Nº 11.000/2004 e legislação complementar, nos termos do Art. 16 do Regimento Interno do CRM-SC; Considerando o disposto no Art. 3º da Resolução CRM-SC Nº 103, de 01/02//2007; Considerando o disposto na Resolução CRM-SC Nº 124, de 30/03/2009 e 129, de 13/07/09; Considerando as demais normas regulamentares e legais vigentes sobre o assunto; Considerando o aumento do número de denúncias e processos disciplinares que tramitam nesta instituição a justificar a necessidade de serviços prestados pelos Conselheiros Suplentes para a continuidade e eficiência dos serviços públicos a serem prestados pelo CRM-SC; RESOLVE: Art. 1º - Designar os Conselheiros abaixo relacionados para comporem as Câmaras de Julgamento e de Ética do CRM-SC: Primeira Câmara: Marcelo Neves Linhares, Eduardo Porto Ribeiro, Armando José D'Acampora, Fábio Firmino Lopes, Vicente Pacheco Oliveira, Graziela Schmitz Bonin, Carla Marisa Tirello Pulga, Joel Antonio Bernhardt, Rosely Kloser, Armando Vieira Lorga. Acklei Viana, Bruno Siqueira Campos Lopes, Fabiana Rebelo Pereira Costa, Fábio Siquineli, Fernão Bittencourt Cardozo, Lygia Goretti Bruggemann Peters, Marcelo Leandro Gurgacz. Saule Luiz Pastre Junior, Thomas Andreas Huber, Vitor Celso Domingues, Marcelo Lemos dos Reis. Segunda Câmara: Daniel Knabben Ortellado, Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira, José Eduardo Coutinho Góes, Jovânio Fernandes da Rosa, Anastácio Kotzias Neto, Eduardo Moritz dos Santos, Itairan Da Silva Terres, Maurício Amboni Conti, Rosele Maria Branco, Yara Santos de Medeiros, Alexandre Paim Diaz, Fernando Graça Aranha, Leonardo Jönck Staub, Marcello Alberton Herdt, Marcelo Souza Cruz, Marcelo Moreno, Marisa dos Santos Feiten, Paola Marian Bridi, Rodrigo Vieira Ozelame, Vanessa da Luz Ferreira, Juliano Pereima de Oliveira Pinto, Art. 2º - Nomear os seguintes Conselheiros como Presidente e Secretário, respectivamente da 1ª e 2ª Câmaras de Julgamento do CRM-SC: 1ª Câmara de Julgamento: Presidente: Marcelo Neves Linhares, Secretário: Eduardo Porto Ribeiro. 2ª Câmara de Julgamento: Presidente: Daniel Knabben Ortellado, Secretário: Andréa A. Caldeira de Andrada Ferreira. Art. 3º - Nomear os seguintes Conselheiros como Coordenadores das Câmaras de Sindicância/Ética do CRM-SC: Coordenador 1ª Câmara Ética: Fábio Firmino Lopes, Coordenador 2ª Câmara Ética: Anastácio Kotzias Neto. Art. 4º - Os mandatos dos Presidentes e Secretários das Câmaras Julgadoras e de Sindicância/Éticas serão coincidentes com o mandato desta Diretoria do CRM-SC. Art. 5º - Ficam convocados os Conselheiros Suplentes eleitos até o dia 30 de setembro de 2023, para o exercício das atividades necessárias ao funcionamento deste Conselho, nos termos do § 2º do art. 24 do Decreto 44.045/58, com a alteração feita pelo Decreto 6.821/2009. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 1º de outubro de 2018, Dr. Marcelo Neves Linhares-Presidente.

Cod. Mat.: 579048

COLOMBO RETROTERRA LTDA, CNPJ 81.828.923/0001-38 está requerendo à Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis – FAMSID a Licença Ambiental de Operação (LAO) para Beneficiamento de Minerais com Cominuição, na Rua Helena Mondardo da Silva - Linha Alexandre da Boit – Siderópolis-SC.

Cod. Mat.: 579096

TGB - TERMINAL GRANELEIRO DA BABITONGA S.A.
CNPJ/MF nº 16.920.552/0001-58 / NIRE 42.300.039.951
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas da **TGB – Terminal Graneleiro da Babitonga S.A** ("Companhia"), convocados, nos termos do artigo 124, § 1º, inciso I da Lei nº 6.404/76 e da Cláusula Sétima e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social da Companhia, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, **em primeira convocação, no dia 04 de janeiro de 2019, às 10:00 horas** e, caso a Assembleia Geral Extraordinária não se instale em primeira convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, **em segunda convocação, no dia 11 de janeiro de 2019, às 10:00 horas**, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Walter Rhinow, nº 2.886 (Estrada das Laranjeiras), Poste 43, Bairro Laranjeiras, CEP 89.240-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a retificação da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 18/860460-0, em sessão de 27 de julho de 2018, na qual, por um lapso, constou o valor do capital social como R$ 152.305.787,54 sendo o correto, o valor de R$ 151.477.637,90; (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), mediante a emissão de 158.514.146 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentas e quatorze mil, cento e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Companhia, as quais serão integralmente subscritas pelo acionista **Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Anessa**, na qualidade de cessionário do direito de subscrição de Jamal Majid Al Ghurair; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir sua nova estrutura de capital e governança. A proposta do novo Estatuto Social da Companhia, que é documento de suporte pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, está à disposição dos acionistas na sede da Companhia e foi disponibilizada a eles mediante correio eletrônico, conforme disposições do Estatuto Social da Companhia. São Francisco do Sul - SC, 21 de dezembro de 2018. **Alexandre Fernandes** (Presidente do Conselho de Administração da Companhia).

Cod. Mat.: 579099

Estado de Santa Catarina
Município de Itajaí
SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2018
Processo Administrativo Nº 2018-SAN-038505

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189, Vila Operária, Itajaí/SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Recuperação Estrutural do Reservatório de água tratada denominado "R3", com volume aproximado de 2.000m³, para fins de Licitação Pública (inciso IX e X do Art. 6º da Lei 8.666/93), mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, no horário das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
Os envelopes deverão ser entregues até as 14h30 do dia 18 de fevereiro de 2019 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 20 de dezembro de 2018.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

Cod. Mat.: 579135

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
SOLICITAÇÃO PROPOSTA PARA MERCADO NACIONAL
Coleta de Preços – 576/18
Tipo: "MENOR VALOR POR ITEM" **Objeto: aquisição elemento filtrante, cartucho deionizador e filtro de carvão ativado.**
Observações:
1 - O Termo de Referência está disponível no site da Fundação: www.fahece.org.br
3 - A proposta deverá identificar o item cotado.
Data de entrega das propostas: Até dia **4/01/2019** às 17h.
Dúvidas: através do e-mail marcos.baptista@fahece.org.br ou telefone (48) 3212-1310.
Florianópolis. 20 de dezembro de 2018.
Marcos Baptista
FAHECE

Cod. Mat.: 579162

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda, torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença Ambiental Prévia, válida por 24 (vinte e quatro) meses para atividade de Parcelamento do Solo Urbano – Loteamento, localizada na Estrada Geral do Sertão do Trombudo, Bairro Sertão do Trombudo, Cidade de Itapema/SC, sob as coordenadas UTM E: 733415.0025 m e N: 6995493.1591 m.
FATMA - Rua Felipe Schmidt, 485, Centro - 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: ima@ima.sc.gov.br - URL: www.fatma.sc.gov.br

Cod. Mat.: 579072

18

legislação, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Içara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, o CONTRATANTE assinará este Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, e após isso enviará ao CONTRATADO o documento digitalizado ou através de correio, ao qual este notificará o recebimento e assinará, remetendo uma das cópias àquele.

Içara, 27 de dezembro de 2018.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Diretora-Presidente do IÇARAPREV
CONTRATANTE

Ildaiana Gislon Crescêncio Wiggers
Advogada
CONTRATADO

Walterney Angelo Réus
Procurador do Município

Eliz Geane Soratto
Diretora Administrativo-Financeiro

Giovani Martins Da Silva
CPF: 025.271.659-09

Isaias Mazzuchello De Souza
CPF: 041.704.779-79

19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização ao CONTRATADO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes, mediante termo específico.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATADO

O contrato será rescindido pelo CONTRATADO, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando o CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na

29

CLÁUSULA SÉTIMA
ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA
IRREAJUSTABILIDADE DO PREÇO

O valor do presente contrato é irreajustável.

CLÁUSULA NONA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 2.089.3.1.90.34.00.00.00.00.0208 – Manutenção das Atividades do IÇARAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará ao CONTRATADO as seguintes multas, inobstante outras penalidades que possam existir de ordem cível, administrativa ou criminal, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 3,3% (três vírgula três por cento) por dia de atraso no atendimento ou na prestação de serviço;

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes, mediante termo específico.

Parágrafo Segundo: A multa disposta no inciso I será calculada sobre o montante do contrato e compensadas no pagamento dos meses seguintes, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O atraso no atendimento ou na prestação de serviço por período superior a 30 dias dará ensejo à rescisão contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a situação do parágrafo acima, se o CONTRATANTE optar por rescindir o contrato, a data da rescisão será o primeiro dia em que o atendimento ou o serviço deixou de ser prestado, não incidindo a multa do Inciso I.

e) Prestar serviços nas dependências do edifício sede do IÇARAPREV, periodicamente e sempre que for solicitado pelo contratante, de acordo com o objeto da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento do pedido de execução dos serviços emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Solicitar pareceres nos requerimentos de aposentadorias e pensões.
b) Solicitar análise nos contratos firmados pelo Instituto.
c) Fornecer material de pesquisa jurídico, tal como livros e periódicos, quando solicitado pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora a contar de 02 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

Paragráfo Único: Este contrato perderá o vigor imediatamente e a qualquer tempo após realização de concurso público.

CLÁUSULA SEXTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia sobre o valor da parcela em atraso, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto: O valor total do presente contrato é de R$ 25.015,74(vinte e cinco mil e quinze reais e setenta e quatro centavos).

22

CONTRATO Nº 11/2018

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV,** autarquia previdenciária do Município de Içara, Estado de Santa Catarina, com sede na Travessa Padre Boleslau, nº 352, Centro, nesta cidade, CNPJ 05.243.165/0001-08, na pessoa de seu Diretor-Presidente, senhor **MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS**, brasileiro, casado, CPF nº 004.265.259-65, servidor público, residente e domiciliado em Içara/SC, ora denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ILDAIANA GISLON CRESCÊNCIO WIGGERS,** advogada da OAB/SC nº 27.820, CPF nº 038.329.019-81, residente e domiciliada na Rua Das Tulipas, nº 201, Bairro Antonio Lima, Içara – SC, CEP 88820000, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do processo de licitação – Modalidade: Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/IÇARAPREV/2018, homologado em 20/12/2018, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física, Bacharel em Direito e registro na OAB para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em processos de aposentadorias e pensões, bem como em contratos firmados pelo Instituto, ficando o contratado, independente de ordem ou nomeação, constituído nesta data, procurador do contratante para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações adicionais do CONTRATADO:

a) Acompanhar os processos judiciais que estão tramitando na justiça e outros que tiverem início durante o presente contrato.
b) Prestar assessoria jurídica no período de 02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.
c) Emitir pareceres, nos prazo máximo de 10 (dez) dias, nos requerimentos encaminhados pela Diretora Administrativa-Financeira.
d) Analisar e conferir contratados firmados pelo Instituto.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 146/PMI/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para conclusão da Obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia ICR 357 – Terceira Linha e que prevê o termino em 31/12/2018, e por este termo aditivo passa a ser até 30/06/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 402/2018, favorável e com base no artigo 57, § 1º, incisos III e VI da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 013/PMI/2018
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/PMI/2018
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 013/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para: LOTE 01: Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano - Trecho 03, conforme projetos, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias e que prevê o termino em 31/12/2018, e por este termo aditivo passa a ser até 30/06/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 402/2018, favorável e com base no artigo 57, § 1º, incisos III e VI da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 014/PMI/2018
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/PMI/2018
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 014/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para: LOTE 02: Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano – Trecho 05, conforme projetos, conforme projetos, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias e que prevê o termino em 31/12/2018, e por este termo aditivo passa a ser até 30/06/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 402/2018, favorável e com base no artigo 57, § 1º, incisos III e VI da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

EXTRATO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 114/PMI/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 128/PMI/2018
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma de uma sala de aula na E.M.E.F. Ângelo Zanelatto, localizada no Bairro Primeiro de Maio – Içara/SC.
CONTRATADA: CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME
VALOR: R$19.477,70 (Dezenove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).
VIGENCIA: até 30/06/2019

IÇARAPREV

CONTRATO/IÇARAPREV Nº. 11/2018
OBJETO: Contratação de pessoas física, Bacharel em Direito e registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em aposentadorias, pensões e contratos firmados Instituto.
PRESTADOR DO SERVIÇO: ILDAI GISLON CRESCENCIO
VALOR GLOBAL: R$ 25.015,74(vin cinco mil, quinze reais e setenta e qu centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019
Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente
Içara-SC, 04 de janeiro de 2019

CONTRATO Nº. 01/2019
OBJETO: Locação de sala comercial
LOCADOR: LLGM ADMINISTRADO DE BENS LTDA - SÓ ADMINISTRADOR - VILMAR CARDO DE JESUS
VALOR GLOBAL : R$ 24.000,00 (vin quatro reais)
VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2019 a de dezembro de 2019.
Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente
Içara-SC, 04 de janeiro de 2019

CÂMARA

ATO Nº 002/2019

O Presidente da Câm Municipal de Içara, no uso de s atribuições, de acordo com art. 28, XIX, da Resolução 224/2017 Regimento Interno;

RESOLVE:

Nomear o Sen ALEXANDRE FERNANDES, Brasile CPF 871.645.749 - 87, Casado, par cargo de Diretor Legislativo, nível P do quadro de servidores da Câm Municipal de Içara, a partir de 02 janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 02 de jan de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

VER.ª SILVIA MENDES
1ª Secretária

MULTAS DE TRÂNSITO